

Tabela de Incidência de Contribuição

TABELA DE INCIDÊNCIA

RUBRICA	INCIDÊNCIA
Abonos	
Abonos.	Sim
Abono Salarial	
<p>Definição</p> <p>Quantia que o Empregador concede a seus empregados de forma espontânea e em caráter transitório ou eventual ou por determinação legal.</p> <p>Não integra o salário-de-contribuição os abonos expressamente desvinculados dos salários, a partir de 22/05/98. (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º, item 7).</p>	Não
Adicional de Férias – CF/88 – art. 7º	
<p>Definição</p> <p>É a remuneração adicional de férias de, pelo menos 1/3 (um terço) a mais do que o salário normal, devida a partir de 05/10/88, na forma prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.</p> <p>Quanto é devido</p>	Sim

Por ocasião do pagamento das férias gozadas na vigência do contrato de trabalho ou indenizadas, integrais e/ou proporcionais na rescisão do contrato de trabalho.

A quem é devido:

- Empregados;
- Trabalhadores Avulsos;
- Empregados Domésticos.

Incidência de contribuição

Quando o adicional é pago juntamente com a remuneração de férias gozadas, na vigência do contrato de trabalho.

Não-incidência de contribuição

Quando o adicional é pago relativamente às férias indenizadas integrais e/ou proporcionais, na rescisão do contrato de trabalho (art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91).

Abono de Férias

Definição

É aquele concedido em virtude de cláusulas do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo trabalhista, na forma do art. 144 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e não se confunde com o abono pecuniário, que é a venda de 1/3 das férias de que trata o art. 143 da CLT, nem com o 1/3 constitucional.

Sim

Abono Pecuniário

- Dias vendidos (art. 143 da CLT).
- Não excedente de 20 dias do salário (art. 144 da CLT). (MP nº 1.663-10, de 28/05/98).

Definição

É a conversão de 1/3 de período de férias a que tem direito, em espécie (dinheiro), ou seja, a venda de 10 dias de férias.

Não

Acordo na Justiça do Trabalho

<p>1. Importância paga a empregado, resultante de acordo celebrado entre as partes, a fim de pôr termo ao processo trabalhista:</p> <p>a.1 – Parcelas que integram o salário-de-contribuição ou o total do acordo quando aquelas não estiverem discriminadas</p> <p>a.2 – Parcelas não integrantes do salário-de-contribuição caso estejam discriminadas no acordo</p> <p>2. Férias indenizadas e a importância prevista no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (40% FGTS)</p> <p>3. Atualização monetária das parcelas</p> <p>4. Juros de Mora</p> <p>5. Honorários periciais</p>	<p>Sim</p> <p>Não</p> <p>Não</p> <p>Sim</p> <p>Não</p> <p>Não</p>
Adiantamentos	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ De 13º salário ▪ De férias (pagamento antecipado na forma da legislação trabalhista) ▪ Adiantamento de salários deduzidos do respectivo salário ou compensados no próprio mês ▪ De salários ▪ Antecipação em função de política salarial ▪ Adiantamentos (vales) não restituídos 	<p>Não</p> <p>Não</p> <p>Não</p> <p>Sim</p> <p>Sim</p> <p>Sim</p>
Adicionais	
<p>Insalubridade, periculosidade de trabalho noturno e de tempo de serviço, além de outros.</p>	<p>Sim</p>
Adicional Pago a Aeronauta	
<p>Indenização das despesas com alimentação e pousada, quando não por imposição de vôos tenha que se deslocar para outra base, e das despesas de sua mudança e a de sua família, quando transferido de uma para outra base, com mudança de domicílio.</p>	<p>Não</p>
Ajuda de custo	
<p>Definição</p>	<p>Não</p> <p>Sim</p>

<p>Pagamento único destinado a indenizar as despesas do empregado, oriundas de sua transferência para local diverso daquele em que tem domicílio.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado: <ol style="list-style-type: none"> a) paga de uma única vez na forma do art. 470 da CLT b) quando recebido em mais de uma parcela 2. Recebido pelo Aeronauta, nos termos do art. 51, § 5º, "a", da Lei nº 7.183/84 	Não
Alimentação (ver "Salário in Natura")	
De acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.	Não
Aluguel	
Acréscimo de salário quando pago ao empregado para atender a despesas com habitação.	Sim
Aprendiz	
Ver "Bolsa de Estudos – menor aprendiz".	
Assistência Escolar	
O valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 9º, da Lei nº 9.394/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo.	Não
Assistência Médica (ver "Reembolso por Despesas Médicas e Medicamentos")	
O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado.	Não
Auxílio-doença	

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Até 15 dias. (Afastamento da atividade por doença com ou sem a posterior concessão de benefício pelo INSS) ▪ Complementação salarial. (A importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo a totalidade dos empregados da empresa) 	<p style="text-align: center;">Sim</p> <p style="text-align: center;">Não</p>
Aviso Prévio Trabalhado	
Aviso prévio trabalhado.	Sim
Aviso Prévio Indenizado	
<p>A partir da MP nº 1.523-7/97 até a vigência da MP nº 1.596-14/97 (Exigibilidade suspensa a partir de 27/11/97 – ADIN nº 1659.6)</p> <p>Definição</p> <p>Aviso dado pela parte (empregado ou empregador) que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato por prazo indeterminado: aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo 30 dias (art. 7º, inciso XXI, Constituição Federal).</p> <p>Aviso Prévio Trabalhado/Incidência</p> <p>Quando a parte é pré-avisada da futura rescisão, denomina-se aviso prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e sobre esses incidem as contribuições previdenciárias.</p> <p>Aviso Prévio Indenizado/Incidência</p> <p>Por outro lado, quando a rescisão de contrato se dá imediatamente, ou seja, sem o aviso prévio, diz-se que este é indenizado, e integra o salário-de-contribuição.</p> <p>Aumento salarial</p> <p>Ocorrido durante o cumprimento do aviso prévio, bem como as demais vantagens econômicas gerais, beneficiarão o trabalhador.</p> <p>Reconsideração</p>	<p style="text-align: center;">Sim</p> <p style="text-align: center;">Sim</p>

O aviso prévio pode ser reconsiderado desde que com a concordância de ambas as partes.	
Benefícios da Previdência Social	
Os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade.	Não
Bicho	
Prêmio a jogador de futebol profissional por vitória, empate, classificação, título obtido, etc.	Sim
Bolsa de Estágio	
Atividade de aprendizagem social, profissional e cultural de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, em nível superior e de 2º grau profissionais e de escola de educação especial. (Admitidos na forma das Leis nº 6.494/72 e 8.859/94)	Não
Bolsa de Estudos	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Bolsa concedida a empregado (desde que não concedida a todos – ver item "Assistência Escolar"). 2. Bolsa a menor assistido. 3. Bolsa de residência médica (integra o valor da bolsa o reembolso de 10% do salário-base – Lei nº 8.138/90). 	Sim
Bonificação	
Ver "Gratificações".	Sim
Cesta Básica	
De acordo com o PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).	Não
Comissões de Qualquer Espécie	
No mês do pagamento do crédito.	Sim
Creche	

<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas. ▪ Reembolso babá limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança. 	Não
Décimo-terceiro Salário	
Até 08/89	Não
A partir de 09/89	Sim
Diária para Viagem	
<p>Definição</p> <p>São valores destinados a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem nas viagens do empregado a serviço da empresa.</p> <p>Incidência de contribuição</p> <p>Quando o valor das diárias excede a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado, elas integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total. (art. 28, § 8º, "a", da Lei nº 8.212/91)</p> <p>Para efeito de verificação do limite (50%) , o valor das diárias não será computado no cálculo da remuneração. (item 13.4 b e 13.10 da ON 08/97)</p> <p>Não há incidência de contribuição</p> <p>Diárias para viagens cujo valor total não excede a 50% da remuneração mensal do empregado. (art. 28, § 9º, "h", da Lei nº 8.212/91)</p>	Sim
Direitos Autorais	
Pagamento pela exploração de obras artísticas. No contrato de direitos autorais inexistem prestação de serviços que caracterizem vínculo empregatício ou locação de serviços.	Não

Etapas	
(Marítimos) alimentação fornecida a bordo e constitui-se no pagamento da importância correspondente quando desembarcado o prestador de serviços.	Sim
Férias	
1. Gozadas simples (Remuneração + Adicional de 1/3 CF/88)	Sim
2. Pagas em dobro, gozadas na vigência do contrato de trabalho:	
b.1 – referentes às férias gozadas (valor da remuneração + adicional de 1/3 CF/88)	Sim
b.2 – referente ao adicional (dobro de remuneração de que trata o artigo 137 da CLT + 1/3 CF/88)	Não
3. Férias indenizadas – vencidas, simples, em dobro ou proporcionais, pagas na rescisão (remuneração + adicional de 1/3)	Não
Fretes, Carretos e Transportes	
1. Pagos a pessoa jurídica	Não
2. Pagos a pessoa física autônoma	Sim
Gorjetas	
Gorjetas.	Sim
Gratificações	
As gratificações concedidas a qualquer título, quando habituais.	Sim
Gratificações a Dirigente Sindical	
Gratificações a dirigente sindical.	Sim
Habitação	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fornecida ou paga pelo empregador, contratualmente estipulada ou recebida por força de costume ▪ Fornecida ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras (ver "Salário in Natura") 	Sim
	Não

parcela de 15% do montante do passe, devido e pago pelo empregador cedente.	
Percentagens	
Percentagens.	Sim
Prêmios	
Prêmios.	Sim
Previdência Privada	
O valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativa ao programa de previdência complementar privada, aberta ou fechada, e do prêmio de seguro de vida em grupo, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os artigos 9º e 468 da CLT.	Não
Produtividade	
Produtividade.	Sim
Quebra de Caixa	
Quebra de caixa.	Sim
Reembolso-creche	
Ver "Creche".	
Reembolso por Despesas Médicas e Medicamentos	
Desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa.	Não
Remuneração de Empresários	
Remuneração de empresários (Pró-labore).	Sim
Repouso Semanal	

Repouso semanal.	Sim
Representação (Salários)	
Representação (salários).	Sim
Salário-família	
1. Nos valores legais	Não
2. Valores excedentes aos legais ou ao limite de idade legalmente estabelecido	Sim
Salário in Natura	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura que a empresa, por força de contrato ou de costume, fornecer habitualmente ▪ Pago ao trabalhador contratado para prestação de serviço em localidade distante de sua residência habitual (frentes de trabalho) <p>Alimentação de acordo com o PAT.</p> <p>Definição</p> <p>É o programa de benefício-alimentação, oriundo de incentivo criado pelo governo, para fins de propiciar melhor condições à alimentação do trabalhador.</p> <p>Adesão da empresa</p> <p>Consiste no encaminhamento, pela empresa, da Carta de Adesão, formulário próprio, instruído com os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. identificação da empresa beneficiária; 2. número de trabalhadores beneficiados no ano anterior; 3. número de refeições maiores (almoço, jantar e ceia) e menores (desjejum e merenda) no ano anterior; 4. tipo de serviço de alimentação e percentuais correspondentes (próprio, fornecedor, convênio e cesta básica); 5. número de trabalhadores beneficiados por faixas salariais no ano anterior; 6. termo de responsabilidade e assinatura do responsável pela empresa. 	<p>Sim</p> <p>Não</p>

<p>Execução do programa</p> <p>A empresa beneficiária pode manter serviço próprio de refeições, distribuir alimentos e firmar convênio com entidades fornecedoras de alimentação coletiva, sociedades civis, sociedades comerciais e sociedades corporativas.</p> <p>Natureza salarial / Não-incidência</p> <p>A parcela in natura paga pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, desde que constituída e formalizada de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador, caso contrário deve ser considerado salário.</p>	
Salário-maternidade	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Remuneração do período de estabilidade, prevista na alínea b, inciso II, artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – CF/88 ▪ Nos casos de conversão em indenização previstas nos artigos 496 e 497 da CLT 	<p>Sim</p> <p>Não</p>
Saldo de Salários	
Saldo de salários.	Sim
Sentença Judicial na Justiça do Trabalho	
Ver "Acordo na Justiça do Trabalho".	
Transporte	
Ver tópicos: Salário in Natura, Vale-transporte e Veículos.	
Uniforme	
Fornecido aos empregados e utilizado no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços.	Não

Vale-transporte	
Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87.	Não
Veículos (uso de veículo próprio do empregado)	
<ul style="list-style-type: none">▪ Com ressarcimento de despesa comprovada▪ Despesa não comprovada	Não Sim